



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 43120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147

**Lançado  
no Fator**

01

## Termo de Abertura de Processo

**Processo Nº 001169/23**

**Data de Abertura: 24/02/2023**

**Requerente**

278.274.295-72 | ERISMEDE F. DOS SANTOS

**Endereço**

**Contato**

**E-mail**

**Atendente**

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

**1ª Previsão**

24/02/2023

**Assunto**

DIVERSOS

**Primeiro Trâmite**

ASSESSORIA JURIDICA

**Data/Hora do Trâmite**

24/02/2023 15:43:32

Processo Administrativo

**Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos**

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Comunicação Interna nº113/23

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 24 de fevereiro de 2023

ERISMEDE F. DOS SANTOS

Requerente



**Processo Nº 001169/23**

**Requerente: ERISMEDE F. DOS SANTOS**

**Assunto**

Comunicação Interna nº113/23

**Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet**

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 278.274.295-72 Data Protocolo: 24/02/2023

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: 24/02/2023 Valor: Destino: ASSESSORIA JURIDICA



**SESAU**  
Secretaria Municipal de Saúde



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

# **ADITIVO**

## **Renovação Contratual**

**Nº 085/2020**

**MARIA DOS ANJOS ALMEIDA PAZ**

**(UBS LOS ANGELES)**

Comunicação Interna Nº113/2023 – SESAU

Pojuca, 13 de Fevereiro de 2023.

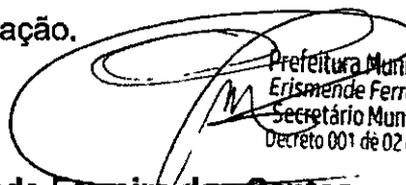
**Para: GAPRE**  
**Exmoº Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite**  
**Prefeito Municipal de Pojuca-Ba**  
**Nesta**

**Assunto: Solicitar Aditivo de Renovação de Contrato Nº 085/2020**

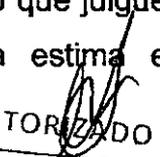
**Excelentíssimo Senhor Prefeito,**

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar o aditivo de Renovação Contratual de Nº 085/2020, por igual período, firmado com a **Srª. MARIA DOS ANJOS ALMEIDA PAZ, CPF sob nº 548.193.185-00**, cujo objeto é a locação do imóvel situado na Rua I, Nº 145, Bairro Los Angeles, Pojuca-Ba, sendo este composto 01 varanda, 02 salas, 06 quartos, 01 cozinha e 01 área de serviço, tendo como finalidade precípua em abrigar a Unidade Básica de Saúde – UBS LOS ANGELES.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Erismende Ferreira dos Santos  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto 001 de 02 de Janeiro de 2021

**Erismende Ferreira dos Santos**  
*Secretário Municipal de Saúde*

  
AUTORIZADO  
Carlos Eduardo Bastos Leite  
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba

OFÍCIO GABSEC Nº 019/2023 - SESAU

Pojuca, 13 de Fevereiro de 2023.

**À SRA. MARIA DOS ANJOS ALMEIDA PAZ**

CPF nº 548.193.185-00

Nesta

**Assunto: Carta de Manifesto de Interesse**

Prezados,

Solicitamos que apresente uma carta, expressando interesse ou não, na renovação contratual por igual período do contrato de N°085/2020, cujo objeto é a locação do imóvel situado na Rua I, N° 145, bairro Los Angeles, Pojuca-Ba, sendo este composto 01 varanda, 02 salas, 06 quartos, 01 cozinha e 01 área de serviço, tendo como finalidade precípua em abrigar a Unidade Básica de Saúde – UBS (LOS ANGELES).

Salientamos que mediante a carta de interesse, seja apresentado também as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.

*Prefeitura Municipal de Pojuca  
Erismende Ferreira dos Santos  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto 001 de 02 de Janeiro de 2022*

**Erismende Ferreira dos Santos**  
*Secretário Municipal de Saúde*

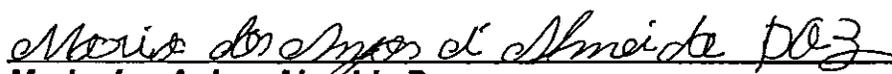
05

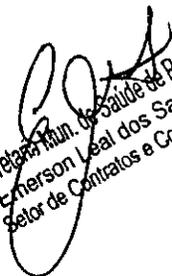
**À PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
**AO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ASSUNTO: CARTA DE MANIFESTO DE INTERESSE**

Pojuca-Ba, 27 de fevereiro de 2023.

Eu, Maria dos Anjos Almeida Paz conforme solicitação do Ofício nº 019/2023, venho por meio deste informar que tenho interesse em renovar o contrato Nº 085/2020, por igual período, cujo objeto é a locação do imóvel situado na Rua I, Nº 145, bairro Los Angeles Pojuca-Ba, tendo como finalidade precípua em abrigar a Unidade Básica de Saúde – UBS (LOS ANGELES). Solicito também o reajuste cujo índice a ser adotado é o IGPM, conforme previsto na Cláusula 5ª (Quinta): FORMA DE PAGAMENTO e REAJUSTE.

Atenciosamente,

  
**Maria dos Anjos Almeida Paz**  
CPF nº548.193.185-00

  
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Emerson Leal dos Santos  
Setor de Contratos e Convênios

Comunicação Interna Nº 115/2023 - SESAU

Pojuca - Bahia, 27 de Fevereiro de 2023.

**À AJUR**

**Ilmº Sr. Agberto Pithon Barrêto**  
**Assessor Jurídico Municipal de Pojuca-Bahia**  
**Nesta**

**Assunto:** Solicitar Aditivo de Renovação Contratual

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar a Renovação do Contrato de Nº 085/2020, por igual período, firmado com a **Srª. MARIA DOS ANJÓS ALMEIDA PAZ**, e o município de Pojuca, cujo objeto é a locação do imóvel situado na Rua I, Nº 145, Bairro Los Angeles, Pojuca-Ba, tendo como finalidade precípua em abrigar a Unidade Básica de Saúde - UBS (Los Angeles).

Sendo assim, peço que avalie a possibilidade do reajustamento do contrato como consta na cláusula 5º (quinta) - FORMA DE PAGAMENTO e REAJUSTE, cujo índice a ser adotado será o do IGPM, conforme solicitado pela proprietária do imóvel.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.

Erismende Ferreira dos Santos  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 02 de 02 de Janeiro de 2023

**Erismende Ferreira dos Santos**  
*Secretário Municipal de Saúde*

ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE POJUCA  
ASSESSORIA JURÍDICA

2º - ADITIVO DE PRAZO - CONTRATO nº 085/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 037/2020  
FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS (LOS ANGELES) Contratada MARIA DOS  
ANJOS ALMEIDA PAZ.

Pelo presente Instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o  
MUNICÍPIO DE POJUCA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no  
CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante  
Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu  
Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente  
de CONTRATANTE e, de outro lado, MARIA DOS ANJOS ALMEIDA PAZ, brasileira,  
maior, viúva, portador do RG nº 055.635.09-10 SSP/BA e CPF sob o nº  
548.193.185-00, residente e domiciliado na Rua I, nº 143, Jardim Los Angeles,  
Pojuca - Bahia, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e  
contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel, mediante  
as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

Constitui objeto do presente aditivo a locação de imóvel situado na Rua I, nº 145, Bairro Los Angeles,  
Pojuca – Bahia, sendo este composto 01 varanda, 02 salas, 06 quartos, 01 cozinha e 01 área de serviço,  
tendo como finalidade precípua em abrigar a Unidade Básica de Saúde – UBS (LOS ANGELES), da forma  
constante no processo licitatório, modalidade Dispensa de Licitação, nº 037/2020, aqui integrando  
este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo - Art. 1º, "a", I c/c Art. 51 da Lei 8.245/91 c/c Cláusula  
Terceira, do Contrato original.**

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, a vigor de 31/03/2022 a 31/03/2023.

**CONFERE COM  
ORIGINAL**

  
Telaris M. de Saude de Pojuca  
erson Leal dos Santos  
de Contratos e Convênios



CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Recursos Orcamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão/Unidade: 03.10.10
- Projetos/Atividade: 4013
- Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00
- Fontes: 6202

CLÁUSULA QUARTA - Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no Art. 1º, "a", 1 c/c Art. 51 da Lei 8.245/91 c/c Cláusula Terceira, do Contrato originário.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

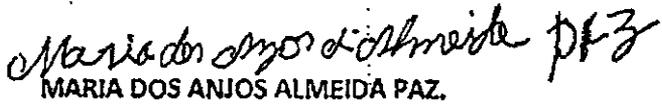
E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 16 de Março de 2022.



MUNICÍPIO DE POJUCA

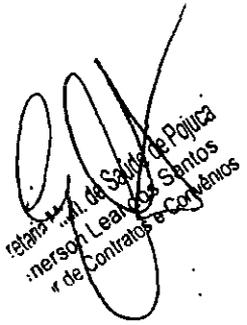
CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE



MARIA DOS ANJOS ALMEIDA PAZ.

CONTRATADA

**CONFERE COM ORIGINAL**

  
Nelson Leal dos Santos  
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca  
Coordenador de Contratos e Convênios



**POJUÇA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

09

ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE POJUÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA

**1º - ADITIVO DE PRAZO - CONTRATO nº 085/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 037/2020  
FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS (LOS ANGELES) Contratada MARIA DOS  
ANJOS ALMEIDA PAZ.**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUÇA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MARIA DOS ANJOS ALMEIDA PAZ**, brasileira, maior, viúva, portador do RG nº 055.635.09-10 SSP/BA e CPF sob o nº 548.193.185-00, residente e domiciliado na Rua I, nº 143, Jardim Los Angeles, Pojuca - Bahia, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação de imóvel, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

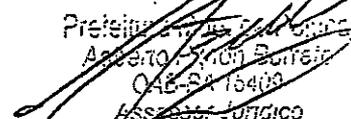
Constitui objeto do presente aditivo a locação de imóvel situado na Rua I, nº 145, Bairro Los Angeles, Pojuca – Bahia, sendo este composto 01 varanda, 02 salas, 06 quartos, 01 cozinha e 01 área de serviço, tendo como finalidade precípua em abrigar a Unidade Básica de Saúde – UBS (LOS ANGELES), da forma constante no processo licitatório, modalidade Dispensa de Licitação, nº 037/2020, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo - Art. 1º, "a", 1 c/c Art. 51 da Lei 8.245/91 c/c Cláusula Terceira, do Contrato originário.**

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, a viger de **31/03/2021 a 31/03/2022**.

**CONFERE COM ORIGINAL**

  
Prefeito Municipal de Pojuca  
Assessoria Jurídica

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Assessoria Jurídica

**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão/Unidade: 03.10.10
- Projetos/Atividade: 4013
- Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00
- Fontes: 6202

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação**

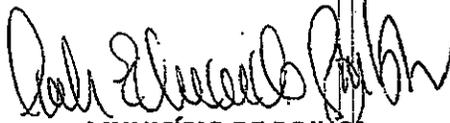
O presente aditivo de prazo está amparado no Art. 1º, "a", 1º c/c Art. 51 da Lei 8.245/91 c/c Cláusula Terceira, do Contrato originário.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

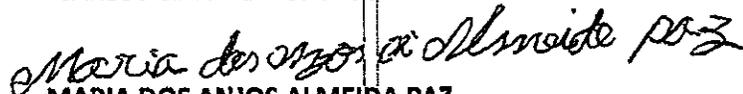
Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 18 de Março de 2021.

  
MUNICÍPIO DE POJUCA

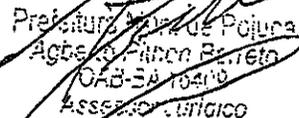
CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

  
MARIA DOS ANJOS ALMEIDA PAZ.

CONTRATADA

**CONFERE COM ORIGINAL**

  
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca  
Emerson Leal dos Santos  
Setor de Contratos e Licitações

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agostinho Filimon Brito  
OAB-BA 10410  
Assessor Jurídico



21

ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE POJUCA  
ASSESSORIA JURÍDICA

**CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 085/2020**

Funcionamento da UBS LOS ANGELES

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA, E A  
SRA. MARIA DOS ANJOS ALMEIDA PAZ.**

O MUNICÍPIO DE POJUCA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.806.237/0001-06 com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/n°, Centro, Pojuca – Bahia, neste ato representado por seu prefeito Carlos Eduardo Bastos Leite, doravante denominado **CONTRATANTE/LOCATÁRIO**, e, do outro lado, a Sra. **MARIA DOS ANJOS ALMEIDA PAZ**, brasileira, maior, viúva, inscrita no CPF/MF sob o n.º 548.193.185-00, RG n° 055.635.09-10, SSP/BA, residente e domiciliada na Rua I, N° 143, Jardim Los Angeles, Pojuca - Bahia, daqui por diante denominada **LOCADORA**, na qualidade de proprietária/titular do imóvel localizado na Rua I, s/n, Los Angeles, Pojuca - Bahia, nesta cidade, em face do interesse público, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, na Lei Federal n.º 8.245, de 1991, bem como demais legislações, do instrumento convocatório, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES INICIAIS**

A presente locação se regerá pela Lei Federal n.º 8.245, de 1991, salvo quanto aos aspectos relacionados a licitações e formalidades administrativas, aos quais se aplicam, em caráter complementar, a Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a locação do imóvel situado na Rua I, N° 145, Bairro Los Angeles, Pojuca - Bahia, sendo este composto 01 varanda, 02 salas, 06 quartos, 01 cozinha e 01 área de serviço, cuja descrição pormenorizada encontra-se no Laudo de Avaliação, anexo.

Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca  
Comissão Verificadora de Licitação  
Setor de Contratos e Convênios

**CONFERE COM ORIGINAL**

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Adorno Filipe de Barros  
045-BA-16489  
Assessor Jurídico

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

O prazo desta locação, é de **12 (doze) meses** cuja vigência é de **31/03/2020 a 31/03/2021**, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período havendo interesse das partes, o que será realizada por simples aditivo.

Parágrafo único – O Município poderá, independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, denunciar a locação antes do término do prazo acima, desde que notifique o LOCADOR com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO DO CONTRATO**

O valor global anual desta locação, é de **R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)** a ser pago pelo LOCATÁRIO em nove parcelas mensais, iguais e consecutivas de **R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)**. Nos exercícios seguintes o valor global será o correspondente a doze meses, em havendo aditivo prazal.

Parágrafo único – O pagamento será efetuado todo dia **10 (dez)** de cada mês, cujo crédito será efetuado no Banco do Brasil, Conta Poupança **10.741-7, Agência 3268-9**.

**CLÁUSULA QUINTA: FORMA DE PAGAMENTO e REAJUSTE**

O pagamento das parcelas será realizado até a segunda quinzena do mês subsequente ao período considerado da locação, mediante requisição do servidor responsável pelo contrato, sendo o dia dez (10) de cada mês o referencial para pagamento.

Parágrafo único: A cada doze meses o valor do contrato sofrerá o reajuste necessário, para não se perder o valor da moeda ante ao período inflacionário, cujo índice a ser adotado será o do **IGPM**. Na falta deste, ou na eventualidade do referido apresentar valores negativos, outro que retrate a cumulação inflacionária do período. O pagamento do reajuste poderá ser feito por apostilamento – art. 65, §8º, Lei 8.666/93 -

**CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas por conta do LOCATÁRIO sob as seguintes dotações orçamentárias:

*[Handwritten signature]*  
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca  
Comissão Local dos Servidores  
Setor de Contratos e Convênios

**CONFERE COM ORIGINAL**

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Arbano Pinheiro Barreto  
OAB RA 16449

NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.90.36.00

FONTE DE RECURSO: 6202

PROJETOS/ATIVIDADE: 4013

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.10.10

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL.**

O imóvel locado destina-se exclusivamente ao uso pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo como finalidade precípua o funcionamento da UBS LOS ANGELES, consoante especificações formuladas pela Secretaria Municipal de Saúde e Laudo de Avaliação do Imóvel.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

O Município, ora LOCATÁRIO, obriga-se:

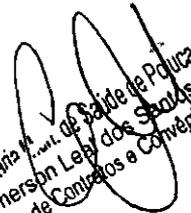
a) A bem conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;

b) A restituí-lo, quando finda a locação, no estado em que o recebera, ou seja, devidamente pintado, em boa estrutura física, perfeitas instalações elétricas e hidráulicas, portas, telhado, piso e outros em bom estado de conservação, bem como responsabilizar-se por deteriorações decorrentes de seu uso normal.

Parágrafo único – Salvo expressa disposição contratual em contrário, as benfeitorias necessárias introduzidas pelo Município, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, nos termos do que dispõe o art. 35, da Lei Federal 8.245/91. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

c) realizar o pagamento dos alugueis na data de vencimento, bem como as despesas de água e energia, sendo o IPTU de responsabilidade do locador.

d) fazer os reajustes anuais, pelo índice do IGPM, independente de provocação do locador, efetuando o pagamento do aluguel já acrescido destes, mediante simples apostila.

  
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuça  
Emerson Leal dos Santos  
Setor de Contratos e Convênios

**CONFERE COM ORIGINAL**



  
Prefeitura Municipal de Pojuça  
Alberto Pithon Barreto  
046-RA 16419

**CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

O proprietário, ora LOCADOR, obriga-se:

- a) Caberá ao LOCADOR manter seguro o imóvel, em especial contra o incêndio, pelo valor que entender adequado, correndo por sua conta o pagamento dos prêmios correspondentes. Na eventualidade do Locador não contratar o referido seguro e, havendo sinistralidade oriundo de incêndio, dentre outros sinistros, arcará o mesmo inteiramente com o prejuízo sofrido, não havendo o que se falar em qualquer direito indenizatório por parte do Município/Locatário.
- b) Para os fins previstos nos artigos 576, §§ 1º, 2º, do Código Civil, 167, I, §3º, da Lei 6.015, de 31.12.73 e 8º da Lei Federal n.º 8.245, de 1991, o LOCADOR promoverá, no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data da assinatura do presente, o registro deste contrato no competente Cartório do Registro Geral de Imóveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUCESSÃO CONTRATUAL**

O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor ainda que o imóvel seja transferido a terceiros ou alienado, até o cumprimento do contrato. Com vistas ao exercício, pelo Município, desse seu direito, obriga-se o LOCADOR a fazer constar a existência do presente contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas, pela outra parte.

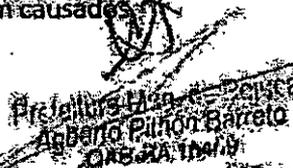
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RISCOS DO CONTRATO**

No caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo de caso fortuito ou força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do Município, poderá este, alternativamente:

- a) Considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se o LOCADOR a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração, ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso, cujas despesas de tais serviços serão de inteira responsabilidade do Locador;
- b) Considerar rescindido o presente contrato, rescisão essa que não acarretará em qualquer direito de indenização ao LOCADOR na proporção dos prejuízos que lhe foram causados.

  
Anderson Leal dos Santos  
Município de Pojuca

**CONFERE COM ORIGINAL**

  
Anderson Pinheiro Barreto  
CABEÇA BRANCA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo vedada a alteração do objeto assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DISSOLUÇÃO**

O contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto manifestação escrita de uma das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem interrupção do curso normal da execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida deste instrumento pelo LOCATÁRIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

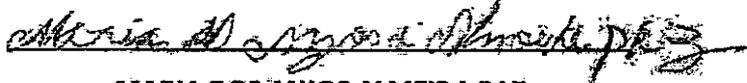
Fica eleito o Foro da Cidade de Pojuca, Estado da Bahia, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo-firmadas.

Pojuca, 31 de Março de 2020.

  
MUNICÍPIO DE POJUCA

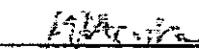
LOCATÁRIO / CONTRATANTE

  
MARIA DOS ANJOS ALMEIDA PAZ

LOCADORA

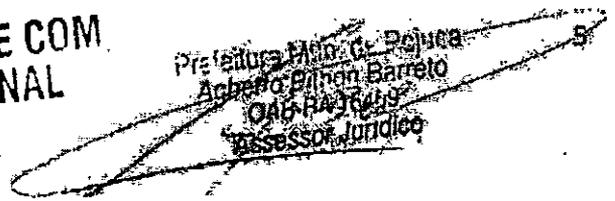
TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
CPF/CNPJ: 037.672.713-90

  
\_\_\_\_\_  
CPF/CNPJ: 0024148134-80

  
Bárbara M. dos Santos  
Secretaria de Saúde de Pojuca  
Diretor de Contratos e Compras

**CONFERE COM ORIGINAL**

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Acheleu Brito Barreto  
OAB BA 17419  
Assessor Jurídico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
PRAÇA ALMIRANTE VASCONCELOS, S/N - CENTRO  
POJUCA - BA - CEP: 48120-000  
FONE(S): 7136453191 CNPJ/MF: 13.806.237/0001-08

16

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000226/2023

Contribuinte: **MARIA DOS ANJOS DE ALMEIDA PAZ**  
Inscrição Imobiliária: **01.02.020.0100.001** CPF/CNPJ: **548.193.185-00**  
Endereço: **RUA A LOS ANGELES, S/N LOTE 15 - UNIDADE BASICA DE SAUDE LOS ANGELES**  
**POJUCA - BA - CEP: 48120-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO IMÓVEL ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta Certidão foi emitida em 23/02/2023 com base no Código Tributário Nacional.

Certidão válida até: 24/05/2023

Esta certidão abrange somente o imóvel acima identificado.

Código de controle da certidão: **1100061389**

**GUSTAVO PEREIRA ALVES**  
Superintendente de Fiscalização Arrecadação e Receita Municipal



Emissor: JOEZER

*Gustavo Pereira Alves*  
Superintendente de Fiscalização  
Arrecadação e Receita Municipal  
Prefeitura Municipal de Pojuca

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.

CONFERE AUTENTICIDADE  
DA INTERNET  
Telma Maria de Saude de Pojuca  
Inerson Leal dos Santos  
1º Contrator e Convênios



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MARIA DOS ANJOS DE ALMEIDA PAZ**  
**CPF: 548.193.185-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 13:17:50 do dia 15/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/08/2023.

Código de controle da certidão: **28ED.B9EA.AD0A.8A94**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**CONFERE AUTENTICIDADE  
DA INTERNET**

Secretaria Min. de Saúde do RJ  
Emerson Leal dos Santos  
Setor de Contratos e Convênios



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MARIA DOS ANJOS DE ALMEIDA PAZ  
CPF: 548.193.185-00  
Certidão nº: 7087828/2023  
Expedição: 15/02/2023, às 13:19:16  
Validade: 14/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA DOS ANJOS DE ALMEIDA PAZ**, inscrito(a) no CPF sob o nº **548.193.185-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

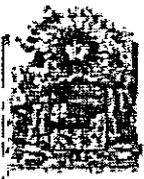
**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**CONFERE AUTENTICIDADE  
DA INTERNET**

*[Assinatura]*  
Secretaria-Min. de Saúde do Popula  
Ernerson Leal dos Santos  
Sistema de Controle de Documentos

19



# Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20230973046

NOME XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF 548.193.185-00

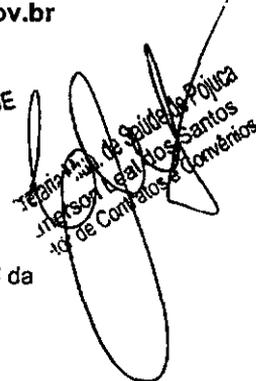
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 15/02/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

CONFERE AUTENTICIDADE DA INTERNET

  
 Jerson dos Santos  
 Diretor de Controle e Comissões

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Pojuca, 03 de Março de 2023.

**Parecer AJUR**

**Consulente:** Secretaria Municipal de Saúde

**Consultado:** Assessoria Jurídica - Assunto: **Aditivo de Prazo e Reajuste de Preços ao contrato – MARIA DOS ANJOS ALMEIDA PAZ.**

**Ementa:** Dispensa de Licitação nº 037/2020. Contrato nº 085/2020. Locação do Imóvel. Funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS (LOS ANGELES). Requerimento de Prazo e Reajuste de preço. Prorrogação que se justifica. Direito a Reajuste. Previsão contratual. Legalidade. Art. 565 do Código Civil c/c Art. 1º, “a”, 1, Art. 47, Art. 51 da Lei 8.245/91 e Instrução AGU nº 06/2009 c/c Cláusula Terceira, do Contrato originário. Art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93. **Pelo deferimento.**

**I- Da retrospeção fática**

Chega ao conhecimento desta Assessoria consulta formulada pela Secretaria de Saúde, na qual é solicitada elaboração de opinativo em torno do requerimento encaminhado pela Sra. **MARIA DOS ANJOS ALMEIDA PAZ**, a qual versa sobre pleito de prazo e Reajuste aos valores oriundos de Contrato n.º 085/2020, conforme se verifica solicitação da empresa, em anexo.

Sendo esses os fatos, analisemos.

**II- Do Direito**

**- Do Reajuste -**

Inicialmente, á título informativo, é dever noticiar que o objeto do contrato em exame contempla a locação de imóvel situado na Rua I, nº 145, Bairro Los Angeles, Pojuca – Bahia, sendo este composto 01 varanda, 02 salas, 06 quartos, 01 cozinha e 01 área de serviço, tendo como finalidade precípua em abrigar a Unidade Básica de Saúde – UBS (LOS ANGELES), sendo esse de natureza contínua e de grande necessidade por parte da administração nos inúmeros serviços a que presta à sociedade, mormente à Secretaria competente.

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Alberto Pithon Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico

A matéria posta à apreciação perpassa pelo prisma da *pacta sunt servanda* e suas mitigações, pela razoabilidade e equilíbrio econômico inerente às contratações públicas. Esse último, resultado do novo paradigma constitucional, vaticinado pela Lei Licitatória, 8.666/93, endossando o equilíbrio nas relações, como garantidora da manutenção contratual (Constituição Federal de 1988, artigo 37, inciso XXI, Lei de Licitações, nos termos dos seus artigos 40, XI e 55, III).

O reajuste de preços, objeto do requerimento *sub examine*, tem por finalidade busca preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato inicialmente estabelecido pelas partes. Trata-se de evitar a perda de compra da moeda face à corrosão inflacionária e nada mais que isso.

Segundo CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, ministrando sobre o tema, assevera que “as cláusulas de reajuste de preço visam a manutenção da equação econômico-financeira, sendo este um direito do contratante particular. Dessa forma, reajuste alberga a recomposição do valor real da moeda, ou seja, compensa a inflação com a elevação nominal da prestação devida”.

Fazendo eco ao entendimento supra, ADILSON DALLARI preconiza que “há apenas correção do valor proposto, ou seja, simples alteração nominal da proposta do licitante vencedor, sem aumento ou redução real do valor do contrato. Assim, não existe efetiva alteração, ocorrendo, tão somente, simples manutenção do valor”.

Sem embargo, não é demais destacar, como princípio básico da matéria em estudo, que o reajuste dos contratos administrativos somente é permitido após doze meses da data limite para a apresentação da proposta de licitação, do orçamento, ou até mesmo do seu contrato. No caso em comento o transcurso do aluguel já alcançara tal marco, pelo que o reajuste é cabível ao caso em tela, cuja evolução jurídica passemos a fazer uma breve incursão.

### III- Da Lei Licitatória – Suas alterações – Lei da URV – Evolução

Ainda no escopo de se imprimir legalidade ao opinativo aqui lavrado, egoísmo seria não trazer ao corpo deste estudo os demais contornos legais que envolvem a matéria reajuste. Uma verdadeira evolução legislativa primando por aplicação obrigatória e com parâmetros fixos.

O primeiro alicerce legal a prever expressamente o reajuste de preço na seara dos contratos administrativos foi o Decreto-Lei nº. 2.300, de 21 de novembro de 1986, que disciplinava as licitações e contratos administrativos. Nos termos do art. 32, do aludido Decreto-Lei, a inclusão de cláusulas de reajustamento de preços era uma faculdade da Administração Pública.

Na esteira da evolução, adveio a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº. 8.883, de 8 de junho de 1994, que instituíra procedimentos para licitações e contratos na Administração Pública. A Cláusula de reajuste de preços deixou de ser uma mera faculdade da Administração, passando a ser um elemento essencial para todos os editais e contratos, conforme se defere da leitura dos arts. 40, XI e 55, III, já traduzidos alhures. Vejamos:

**Art. 40, XI - critério de reajuste**, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.

**Art. 55, III - o preço e as condições de pagamento**, os critérios, data-base e **periodicidade do reajustamento** de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

Não bastasse tal arcabouço, em 07 de fevereiro de 1994, aqui se aplicando tal ferramenta (Decreto) jurídica em nome do Princípio da Simetria Constitucional, fora editado o Decreto nº 1.054, o qual disciplinou o reajuste de preços nos contratos da Administração Federal direta e indireta, e que teve seu texto parcialmente modificado pelo Decreto nº. 1.110, de 13 de abril de 1994. O Decreto 1.054/94 repetiu as disposições gerais contidas na Lei de Licitações e Contratos e estabeleceu algumas importantes definições, tais como a de periodicidade, índice de custos ou preços, índice inicial, data-base, etc.

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pinho Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico

No intuito de livrar-se das peias escolásticas do fenômeno inflacionário, o Governo Federal instituiu, em 94, o Programa de Estabilização Econômica. Com efeito, em maio de 1994, fora publicada a Lei nº 8.880, a qual dispôs sobre o referido Programa e instituiu a URV – Unidade Real de Valor – (essa consistira numa espécie de indexador a ser utilizado durante o período da transação entre o Governo Real e a nova moeda: o Real). Acerca da matéria específica de reajuste de preços, o art. 11, da Lei 8.880/94, asseverava:

Art. 11. Nos contratos celebrados em URV, a partir de 1º de março de 1994, é permitido estipular cláusula de reajuste de valor por índice de preços ou por índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, desde que a aplicação da mesma fique suspensa pelo prazo de um ano. (Grifos nossos)

Fazendo eco a essa redação, em junho de 1995 fora editada a Lei nº. 9.069, a qual dispusera acerca do Plano Real e o Sistema Monetário Nacional. O art. 28 dessa lei tratou do reajuste contratual da seguinte forma:

Art. 28. Nos contratos celebrados ou convertidos em REAL com cláusula de correção monetária por índice de preço ou por índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, a periodicidade de aplicação dessas cláusulas será anual.

Não bastasse, em fevereiro de 2001 fora editada a Lei nº. 10.192, a qual tratou sobre medidas complementares ao Plano Real, informando, em mais uma oportunidade, o direito ao reajuste, este, como todos os demais retro transcritos, exigindo aplicações de índices governamentais pertinentes a cada atividade desenvolvida.

Assistimos com isso, como numa verdadeira novela jurídica, apresentada por várias cenas de roupagem legal distintas, que a Constituição de 1998 prezou, acima de tudo, neste particular, ao direito de **garantir o equilíbrio econômico financeiro dos contratos administrativos**, donde

Prefeitura Mun. de Pojuca 4  
Agberto Pithon Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico

o requisito do reajuste, por meio de índices corretos, é o instrumento garantidor de tal equilíbrio. E mais adiante veremos ser transponível a inexistência de previsão editalícia, ou contratual, a garantir tal direito constitucional.

O reajuste contratual na administração pública fora gerado no óvulo da regra constitucional do equilíbrio econômico e, a sua não concessão, ou deferimento irregular, decreta, certamente, os funerais deste. Em verdade, direito de verdadeira raiz constitucional, assegurado nos termo do art. 37, XXI, da Carta Magna. Em palavras singelas, para serem mantidas as efetivas condições das propostas, a Administração passou a ter a incumbência de manter íntegra a equação econômica-financeira inicial, defendendo-se contra os ônus que o contratado venha a sofrer em decorrência, dentre outras causas, dos desgastes do poder aquisitivo da moeda provocado por inflação.

Outro diploma legal que resultou a obrigatoriedade do reajuste de preços dos contratos administrativos é a **Lei nº. 10.192/01**, ao preconizar no caput de seus artigos 2º e 3º. Vejamos:

**Art. 2º.** É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

**Art. 3º.** Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Interpretando sistematicamente a legislação acima citada, depreendemos que o reajuste contratual tem a finalidade precípua de manter as condições reais e concretas contidas na proposta, recuperar os valores contratados pela defasagem provocada por fatores externos

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agostinho Pithon Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico

que provocaram a variação dos custos do contrato e evitar o enriquecimento sem causa da outra parte.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao nosso entender, deriva também de alguns princípios constitucionais, como dito alhures. Entre eles, estão os princípios da segurança jurídica, isonomia, da tutela e da indisponibilidade do interesse público. Estes princípios reforçam a importância do Instituto do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, que tem como essência, além de evitar o enriquecimento ilícito, dar segurança jurídica às relações contratuais firmadas com Administração.

Nessa esteira, de acordo com a legislação e os princípios supracitados, entendemos que o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato tem, como já dito, origem constitucional, vinculado à previsão no ato convocatório ou em cláusula contratual, que, no caso em tela, diga-se por ser por demais importante, prevista inicialmente ante ao prazo inicial, in casu, celebrado por 12 meses. Nesses termos segue ensinamento do PROF<sup>o</sup>

**MARÇAL JUSTEM FILHO:**

que deriva  
outra parte

*"O direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual nem de previsão no ato convocatório. Tem raiz constitucional. Portanto, a ausência de previsão ou de autorização é irrelevante. São inconstitucionais todos os dispositivos legais e regulamentares que pretendem condicionar a sua concessão de reajustes de preços, recomposição de preços, correção monetária a uma previsão no ato convocatório ou no contrato."*

quando

Jogando uma pá de cal sobre o tema a matéria resultara em entendimento que alicerçou a

**Orientação Normativa nº 22 da AGU** e acórdão do TCU dispondo que:

direito

origem

previsão

contrato

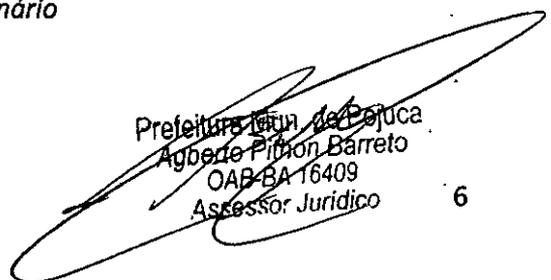
MARÇAL JUSTEM FILHO

*"Orientação Normativa da AGU n 22/09 - O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificadas as circunstâncias elencadas na letra "d" do inc. II do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.*

quando

*Acórdão do TCU n 313/2002 – Plenário*

outra parte

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agbete Pifion Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico

31. *Observo, ainda, que o princípio da vinculação ao Edital não pode impedir o reconhecimento da incidência de hipótese de necessidade de alteração das condições originais de pagamentos. Exatamente porque o próprio sistema positivado vigente a época dos fatos ora enfocados – e também que passou a vigorar como o advento da Lei n 8.666/93 – autoriza a modificação da avença original, quando se fizer necessária a retomada do equilíbrio econômico-financeiro. Assim sendo, há de se reconhecer que, nas situações em que se fizer necessária a repactuação para restauração desse equilíbrio, o princípio da vinculação aos termos do Edital cederá – obrigatoriamente – as normas que buscam preservar a compatibilidade entre o conjunto de encargos impostos ao particular e a remuneração”. (grifamos)*

Não bastassem as estacas de legalidade acima fincadas o entendimento permissivo de deferimento de reajuste, com previsão Contratual, há muito encontrou eco nas Cortes de Contas autorizando-se, por desiderato, os reajustes, por se tratar de matéria de ordem pública, de matiz constitucional, como transcrito acima.

**- Do Prazo -**

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

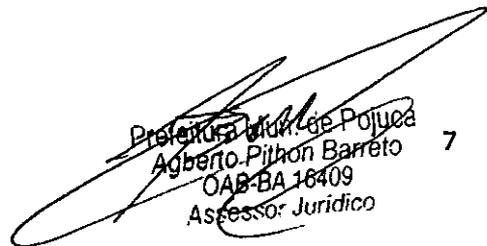
Trata-se, sem sombra de dúvidas, de **locação de imóvel para funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS (LOS ANGELES)**, cuja legislação autoriza a sua extensão prazal. O objeto do pleito da diligente Secretária é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais **12 (doze) meses, a viger de 31/03/2023 a 31/03/2024**.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos.

No que pertine as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes a Lei nº 8245/91 estabelece. Estudemos:

**Art. 1º A locação de imóvel urbano regula - se pelo disposto nesta lei:**

**a) as locações:**

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Alberto Pithon Barreto 7  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico

1. de imóveis de propriedade da União, dos Estados e dos Municípios, de suas autarquias e fundações públicas;

Dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.

Já em relação aos requisitos para renovação de contrato de locação de imóvel, não residencial, o artigo 51, da Lei 8.245/91, assim dispõe:

*Art. 51. Nas locações de imóveis destinados ao comércio, o locatário terá direito a renovação do contrato, por igual prazo, desde que, cumulativamente:*

*I - o contrato a renovar tenha sido celebrado por escrito e com prazo determinado;*

*II - o prazo mínimo do contrato a renovar ou a soma dos prazos ininterruptos dos contratos escritos seja de cinco anos;*

*III - o locatário esteja explorando seu comércio, no mesmo ramo, pelo prazo mínimo e ininterrupto de três anos.*

*§ 5º Do direito a renovação decai aquele que não propuser a ação no interregno de um ano, no máximo, até seis meses, no mínimo, anteriores à data da finalização do prazo do contrato em vigor.*

### **III - Das Certidões**

Analisando o processo, para efeito de manter-se no presente aditivo as condições de habilitação, percebe-se a validade das certidões juntadas aos autos.

### **IV - Conclusão.**

Ante ao todo exposto, opinamos, com arrimo no Art. 565 do Código Civil c/c Art. 1º, "a", 1, Art. 47, Art. 51 da Lei 8.245/91 e Instrução AGU nº 06/2009 c/c Cláusula Terceira, do Contrato originário, pelo deferimento da prorrogação de prazo requerido, por mais **12 (doze) meses**, a vigor de **31/03/2023 a 31/03/2024**.

Prefeitura Municipal de Pojuça  
Agente Píthôn Barreto  
OAB-BA 18409  
Assessor Jurídico

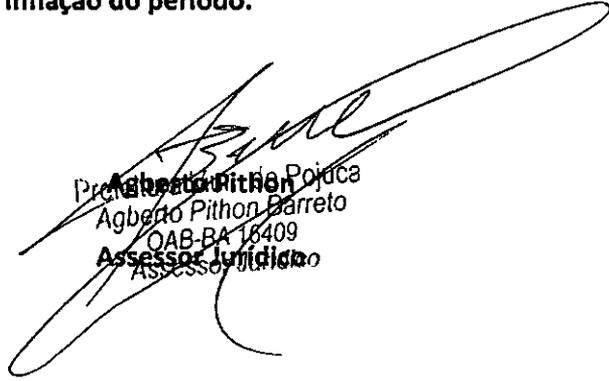
Assessoria

Assessoria

No tocante ao Reajuste de Preços, com fundamento no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, é que somos pelo deferimento do pleito formulado pela locadora **MARIA DOS ANJOS ALMEIDA PAZ**.

Assim sendo, proceda a Secretaria da Fazenda/contabilidade e elaborar o cálculo pertinente, devendo adotar o IGPM, referente ao período acumulado de 31/03/2022 a 31/03/2023, a fim de que se faça recompor a inflação do período.

É o opinativo, s.m.j

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Python Barreto  
OAB-PA 18409  
Assessor Jurídico

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria



Secretaria Municipal da Fazenda

CI nº 53/2023

Pojuca, 09 de março de 2023

À

Assessoria Jurídica

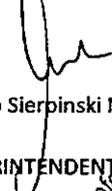
ASSUNTO: REAJUSTE FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 085/2020 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.169/2023

Estamos por meio deste, encaminhando a planilha de reajuste do contrato nº 085/2020 da Senhora MARIA DOS ANJOS ALMEIDA PAZ, conforme abaixo;

PLANILHA REAJUSTE DO CONTRATO Nº 085/2020  
 CREDOR: MARIA DOS ANJOS ALMEIDA PAZ  
 Valor total do Contrato R\$ 16.800,00  
 Valor do Contrato Atualizado R\$ 17.436,84  
 FONTE: <https://calculoexato.com.br> através do IGP-M (período de 28/02/2022 a 28/02/2023)

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	UNIT	VLR. TOTAL	IGP-M	UNIT	VALOR ATUAL TOTAL
1	Locação de imóvel	mês	12	1.400,00	16.800,00	3,7909%	1.453,07	17.436,84
	<b>TOTAL R\$</b>				<b>16.800,00</b>			<b>17.436,84</b>

\*Tendo em vista, que o IGP-M do período de 31/03/2022 a 31/03/2023 encontra-se indisponível até a presente data(conforme comprovação em anexo), diante de tal fato, foi considerado o IGP-M do período de 28/02/2022 a 28/02/2023 que foi de 3,7909%, ficando o valor mensal em R\$ 1.453,07 e o valor total em R\$ 17.436,84

  
 Alvaro Sierpinski Nascimento  
 SUPERINTENDENTE  
 Prefeitura Municipal de Pojuca  
 Alvaro Sierpinski do Nascimento  
 Superintendente SFAZ

## Variação de um índice financeiro

Variação do Índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado entre 28-Fevereiro-2022 e 28-Fevereiro-2023

Em percentual: 3,7909%  
Em fator de multiplicação: 1,037909

### Observações:

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Fevereiro-2022 = 1,83%; Março-2022 = 1,74%; Abril-2022 = 1,41%; Maio-2022 = 0,52%; Junho-2022 = 0,59%; Julho-2022 = 0,21%; Agosto-2022 = -0,70%; Setembro-2022 = -0,95%; Outubro-2022 = -0,97%; Novembro-2022 = -0,56%; Dezembro-2022 = 0,45%; Janeiro-2023 = 0,21%.

### Curiosidades:

#### Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

O Banco Central trabalha para que a inflação anual, medida pelo IPCA, se situe em torno do centro da meta definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). O IPCA também é indexador das Notas do Tesouro Nacional Série B (NTN-B) – o Tesouro Nacional passou a se referir a estes títulos como Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)

Voltar  
Prefeitura Mun. de Poyuca  
Alvair Sierpinski do Nascimento  
Superintendente SEFAZ



Ações

WhatsApp

Fechar X

### Variação de um índice financeiro

Calcula a variação de um índice financeiro em um período determinado.

#### Variáveis do cálculo

- Índice: IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado ▼
- Data inicial: 31 ▼ 03 ▼ 2022 ▼
- Data final: 31 ▼ 03 ▼ 2023 ▼

O índice IGP-M só está disponível entre 01-Jun-1989 e 28-Fev-2023, A data inicial deve estar compreendida entre estas datas.

Continuar

Voltar

- Adicione esse cálculo ao seu site -

#### Exemplo desse cálculo

Variação do índice Dólar - Taxa de câmbio livre de venda entre 16-Fevereiro-2023 e 02-Março-2023

Em percentual: **-0,6713%**  
Em fator de multiplicação: **0,993287**

#### Observações:

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:  
16-Fevereiro-2023 = 5.2432; 02-Março-2023 = 5.208.

#### Curiosidades:

##### Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

O Banco Central trabalha para que a inflação anual, medida pelo IPCA, se situe em torno do centro da meta definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). O IPCA também é indexador das Notas do Tesouro Nacional Série B (NTN-B) – o Tesouro Nacional passou a se referir a estes títulos como Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)

*Alvaro Sierpinski do Nascimento*  
Suplementante SEFAZ  
Prefeitura Mun. de Pojuca

Fazer meu cálculo

Comunicação Interna Nº185/2023 – GASEC

Pojuca, 09 de março de 2023.

**A SEFAZ**

**Ilmº Sr. Arlindo José Siqueira Costa Junior**  
**Secretário Municipal da Fazenda**  
**Prefeitura Municipal de Pojuca-Bahia**  
**Nesta**

**Assunto:** Solicitação de Reserva Orçamentária para Renovação Contratual.

**Ilustríssimo Senhor Secretário,**

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar a Reserva Orçamentaria no valor total de **R\$ 17.436,84 (Dezessete Mil Quatrocentos e Trinta e Seis Reais e Oitenta e Quatro Centavos)**, com o Município de Pojuca por igual período, visando à Renovação Contratual, Contrato nº 085/2020, firmado com **Srª MARIA DOS ANJOS ALMEIDA PAZ** CPF Nº 548.193.185-00, cujo objeto é a Locação do Imóvel situado na Rua I, Nº 145, Bairro Los Angeles, Pojuca-Ba, tendo como finalidade precípua em abrigar a Unidade Básica de Saúde – UBS LOS ANGELES.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.

~~Prefeitura Municipal de Pojuca~~  
~~Erismende Ferreira dos Santos~~  
~~Secretário Municipal de Saúde~~  
~~Decreto 001 de 02 de Janeiro de 2021~~  
**Erismende Ferreira dos Santos**  
*Secretário Municipal de Saúde*



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

PRACA ALMIRANTE VASCONCELOS - CENTRO  
CNPJ: 12.130.393/0001-37 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 368 / 2023

### Data da Reserva

09/03/2023

### Órgão Solicitante

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

### Solicitante

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS

### Dotação Orçamentária

<b>Cód. Reduzido</b>	4013.3336.2
<b>Unidade Orçamentária</b>	03.10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU
<b>Ação</b>	4.013 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PSF
<b>Elemento de Despesa</b>	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
<b>Fonte de Recurso</b>	15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

### Saldo Anterior da Dotação

25.600,00

### Valor da Reserva

17.436,84

### Saldo Atual

8.163,16

### Motivo

DESTINA-SE PARA ADITIVO DE RENOVAÇÃO COM REAJUTE DO CONTRATO Nº 085/2020 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA I, 145 - LOS ANGELES, NESTA PARA FUNCIONAMENTO DA USB , CONF. PROC.; ADM.; Nº1169-2023.

POJUCA, em 09 de março de 2023

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS  
Solicitante  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA  
Responsável  
CPF: 034.290.365-93



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

34

ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE POJUCA  
ASSESSORIA JURÍDICA

**3º - ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE PREÇOS - CONTRATO nº 085/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 037/2020 FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS (LOS ANGELES) Contratada MARIA DOS ANJOS ALMEIDA PAZ.**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MARIA DOS ANJOS ALMEIDA PAZ**, brasileira, maior, viúva, portador do RG nº 055.635.09-10 SSP/BA e CPF sob o nº 548.193.185-00, residente e domiciliado na Rua I, nº 143, Jardim Los Angeles, Pojuca - Bahia, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação de imóvel, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

Constitui objeto do presente aditivo a locação de imóvel situado na Rua I, nº 145, Bairro Los Angeles, Pojuca – Bahia, sendo este composto 01 varanda, 02 salas, 06 quartos, 01 cozinha e 01 área de serviço, tendo como finalidade precípua em abrigar a Unidade Básica de Saúde – UBS (LOS ANGELES), da forma constante no processo licitatório, modalidade Dispensa de Licitação, nº 037/2020, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo - Art. 565 do Código Civil c/c Art. 1º, "a", 1, Art. 47, Art. 51 da Lei 8.245/91 e Instrução AGU nº 06/2009 c/c Cláusula Terceira, do Contrato originário.**

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, a viger de **31/03/2023 a 31/03/2024**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Aditivo de Reajuste de Preços - art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93**

Para efeito de equilíbrio econômico financeiro do contrato incidirá o percentual do IGP-M de 3,7909%, referente ao período acumulado de 28/02/2022 a 28/02/2023, totalizando o valor do reajuste em **R\$ 636,84** (seiscentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos).

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico

Maria dos Anjos Almeida Paz

**CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão/Unidade: 03.10.10
- Projetos/Atividade: 4013
- Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00
- Fontes: 15001002

**CLÁUSULA QUINTA – Da Fundamentação**

O presente aditivo de prazo e reajuste de preços está amparado no Art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93 c/c Art. 565 do Código Civil c/c Art. 1º, "a", 1, Art. 47, Art. 51 da Lei 8.245/91 e Instrução AGU nº 06/2009 c/c Cláusula Terceira, do Contrato originário.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo e reajuste de preços do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

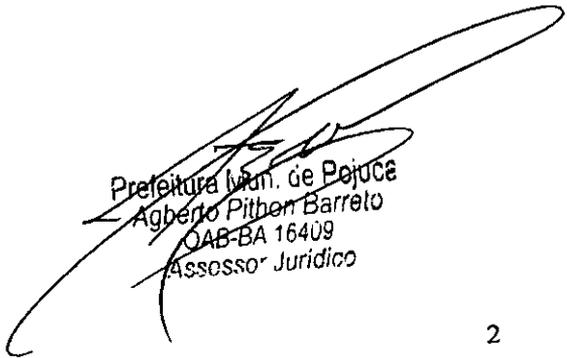
Pojuca - BA, 14 de Março de 2023.

  
MUNICÍPIO DE POJUÇA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

  
MARIA DOS ANJOS ALMEIDA PAZ.

CONTRATADA

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Agberto Pitton Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE  
PREÇOS DO CONTRATO Nº. 085/2020**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 037/2020**

**Objeto** – Locação de imóvel situado na Rua I, nº 145, Bairro Los Angeles, Pojuca – Bahia, sendo este composto 01 varanda, 02 salas, 06 quartos, 01 cozinha e 01 área de serviço, tendo como finalidade precípua em abrigar a Unidade Básica de Saúde – UBS (LOS ANGELES).

**Contratada** – MARIA DOS ANJOS ALMEIDA PAZ

**Embasamento Legal** – Art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93 c/c Art. 565 do Código Civil c/c Art. 1º, “a”, 1, Art. 47, Art. 51 da Lei 8.245/91 e Instrução AGU nº 06/2009 c/c Cláusula Terceira, do Contrato originário.

**Vigência** - a vigêr de 31/03/2023 a 31/03/2024

Pojuca, 14 de Março de 2023.

Objeto  
Data  
Assinatura  
Cargo



**ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS**  
**Secretário Municipal de Saúde**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca /  
PUBLICADO EM

14 / 03 / 2023

*Maiana Chelício*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
FUNÇÃO PÚBLICA DE JESUS SANTOS  
CHEFE DE SETOR  
ASSESSORIA JURÍDICA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE  
PREÇOS DO CONTRATO Nº. 085/2020**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 037/2020**

**Objeto** – Locação de imóvel situado na Rua I, nº 145, Bairro Los Angeles, Pojuca – Bahia, sendo este composto 01 varanda, 02 salas, 06 quartos, 01 cozinha e 01 área de serviço, tendo como finalidade precípua em abrigar a Unidade Básica de Saúde – UBS (LOS ANGELES).

**Contratada** – MARIA DOS ANJOS ALMEIDA PAZ

**Embasamento Legal** – Art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93 c/c Art. 565 do Código Civil c/c Art. 1º, "a", 1, Art. 47, Art. 51 da Lei 8.245/91 e Instrução AGU nº 06/2009 c/c Cláusula Terceira, do Contrato originário.

**Vigência** - a vigor de 31/03/2023 a 31/03/2024

Pojuca, 14 de Março de 2023.

Dirigente

Substituto

Assessor

Secretário

**ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Saúde

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZY4QTRCMZQXN0M2OTM4OT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0038

conforme parecer jurídico anexo  
aos autos do processo

Secretaria da Fazenda

Pojuca, 27 março de 2023

*[Handwritten signature]*

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Cidade Raimunda Alves Pena